



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de um Ônibus Volks Svelto, O-02, ano 2005, Placa IMT-0531, ao Município de Centenário/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de um Ônibus Volks Svelto, O-02, ano 2005, Placa IMT-0531, ao Município de Centenário/RS.

§ 1.º O bem cedido, destina-se para o transporte escolar de crianças/estudantes da rede escolar do Município de Centenário/RS.

§ 2.º A cópia do Termo de Cessão de Uso, objeto desta Lei, será encaminhada ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Durante o período de vigência do Termo de Cessão de Uso, o Município de Centenário/RS suportará as despesas de manutenção do bem cedido.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido, antecipadamente, caso extinta a necessidade.

Art. 3.º Os casos omissos serão apreciados e decididos motivadamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de outubro de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CESSÃO DE USO

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade,

**CESSIONÁRIA:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti, n.º 845, em Centenário/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GENOIR MARCOS FLOREK, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Centenário/RS,

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 7.361/2023, deliberam e celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, ao Município de Centenário/RS, dos bens móveis a seguir elencados:

I – 01 (um) Ônibus Volks Svelto Comil, chassi 9BWRP82W45R529365, na cor branca, capacidade 48 passageiros, ano/modelo 2005/2005, placa IMT-0531, patrimoniado sob o seguinte n.º 48754.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

O bem, objeto desta cessão, somente poderá ser utilizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Centenário/RS, objetivando o transporte dos estudantes pertencentes às escolas do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é firmado com duração de 3 (três) meses.

§1.º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2.º A qualquer momento a presente cessão poderá ser revogada pela Cedente, após notificação da Cessionária indicando os motivos para tanto, obedecido ao que estabelece a cláusula sexta do presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É obrigação da Cessionária:

I – A Cessionária será responsável, perante a Cedente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo;

II – Utilizar os bens descritos acima para fins exclusivos da Secretaria de Educação – Transporte de crianças/estudantes;

III – Arcar com todas as despesas de conserto/manutenção e guarda do bem objeto do presente termo, bem como de tributos que incidam sobre esses bens, zelando pela sua conservação e utilização racional;

IV – Custear qualquer dano ocasionado contra terceiro, durante o uso do bem móvel objeto do presente Termo;

V – Disponibilizar o bem citado acima para os segmentos interessados desde que para o desenvolvimento dos fins a que se destina a presente cessão de uso, vedada expressamente sua utilização para fins de promoção e/ou manifestação de cunho religioso ou político;

#### CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DA CEDENTE

Compete a Cedente:

I – Ceder o uso do bem relacionado na Cláusula Primeira, bem como, toda documentação necessária para a correta utilização do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso fica rescindido, justificadamente, a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas estabelecidas, mediante Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa, ou for desvirtuada a finalidade da cessão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA INDENIZAÇÃO

Em caso de rescisão deste, o bem móvel objeto da presente cessão de uso voltará ao domínio e propriedade do cedente, sem que caiba à cessionária qualquer direito de indenização.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente termo.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Erechim/RS, 24 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito – Município de Erechim/RS

GENOIR MARCOS FLOREK  
Prefeito – Município de Centenário/RS